



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 300 ANOS
CIPARAHNA PARA TODOS
Prefeitura Municipal

LEI N° 2.248/99

Declara como urbano o imóvel rural que menciona.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 71, III, da lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como imóvel urbano a área de terreno constituída de 1.00.00 ha, situada no lugar denominada Olaria, no Município de Paracatu - Minas Gerais, de propriedade de ABC GARINCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede em Uberlândia - Minas Gerais, na Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 26890, inscrita no CGC nº 25.629.858/0001-40, havida de **CENTRO SOCIAL DA LIGA CATÓLICA PARACATUENSE, JESUS, MARIA, JOSÉ**, entidade religiosa, com sede nesta cidade de Paracatu, inscrita no CGC nº 16.932.005/0001 - 70, nos termos da Escritura Pública lavrada no livro nº 233, fls. 197/198-vº, do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Paracatu, e com registro no SRI desta Comarca sob o nº R.2-8.613, dentro das seguintes divisas e confrontações:

I - as divisas " começam no aramado que limita a faixa de domínio da BR 040, onde inicia um arame que fecha o quintal de José Ramin Francisco da Silva, vulgo Creoulo, situada à direita da BR 040, no sentido de quem vai de Paracatu a Belo Horizonte e logo após o acesso do Posto Cruzeiro nas proximidades do quilômetro 42,5; desse ponto defletindo à direita 97º segue pelo arame afora confrontando com o quintal de José Ramin Francisco da Silva, vulgo Creoulo e depois continuando em reta confrontando com Vitória Vaz da Costa até alcançar um aramado que margeia a estrada da Mariana; dai defletindo à esquerda 40º segue pelo dito aramado afora até ao marco cravado aos 4,90 metros; dai defletindo à esquerda 61º30' confrontando com a vendedora, em reta ao marco cravado aos 117,20 metros; dai defletindo à esquerda 90º30' confrontando ainda com a vendedora em reta ao marco cravado unido no aramado que limita a faixa de domínio da BR 040; desse ponto, volve à esquerda 85º e seguindo pelo dito aramado afora até onde tiveram início essas divisas ficando o terreno com a testada para a BR 040 de 100 metros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

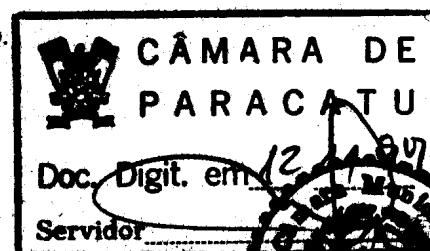
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 24 de agosto de 1999.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

RESPONSAVEL:
004073



Reginaldo Pereira M...
Procurador Geral do Município